

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/02/95

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

*X Const.
X Educação
X Finanças
X Fiscalização*

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 018/95

INICIATIVA:
ELIAS JOSÉ SARTORI-PFL

Discussão 13.07

HISTÓRICO:
OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO /
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO
EM 02/03/95

Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Período da Presidência: 1995 a 1996

POR UNANIMIDADE

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Sala das Sessões 21/05/95

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

Rubrica do Presidente

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das sessões. 17/02/1995

PROJETO DE LEI Nº 018/95.

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 17/02/95	NUMERO: 0257/95
DESCRIÇÃO: Secretaria	CODIGO: LPL-313/CM

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para contratação de suas Unidades Móveis, de acordo com o contrato incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As Unidades Móveis a serem contratadas deverão obedecer uma ordem de cursos prioritários, a ser definida pelo Chefe do Centro de Manutenção Urbana e Complexo Industrial Tancredo Neves - CMU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29/05/95

Rubrica do Presidente

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 1995.

ELIAS JOSÉ SARTORI - Vereador

Walter Jones



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 018 /95.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17 / 02 / 19 95

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	DIÁRIO
17/02/95	0257/95
DESCRIÇÃO:	CÓDIGO:
Secretaria de PL-313/CM	

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para contratação de suas Unidades Móveis, de acordo com o contrato incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As Unidades Móveis a serem contratadas deverão obedecer uma ordem de cursos prioritários, a ser definida pelo Chefe do Centro de Manutenção Urbana e Complexo Industrial Tancredo Neves - CMU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 1995.


ELIAS JOSÉ SARTORI - Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo regular o direito que é assegurado ao servidor público municipal, constante no inciso VIII, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal-LOM, que diz: Artigo 81 - Serão assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos, na forma da Lei:

VIII - acesso à profissionalização e ao treinamento como estímulo à produtividade e eficiência;

Entre outras razões, que nos levaram a criar esta Lei, podemos citar a improdutividade de máquinas e ferramentas, pertencentes à Prefeitura, que, por falta de mão-de-obra qualificada, estão sendo operadas precariamente, não propiciando um resultado satisfatório.

Na nossa luta, além de preocupados em defender os direitos do servidor público, lutamos também para que melhore a situação da máquina administrativa. Não podemos permitir máquinas, equipamentos e ferramentas, que foram comprados com dinheiro público, fiquem nas mãos de profissionais não qualificados para operá-las.

Essa Lei irá permitir à Prefeitura treinar seus profissionais, em diversas áreas, e como resultado teremos uma Administração mais atuante e eficiente.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 1995.


Elias Sartori
Vereador

Walter Gomes - Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo regular o direito que é assegurado ao servidor público municipal, constante no inciso VIII, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal-LOM, que diz: Artigo 81 - Serão assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos, na forma da Lei:

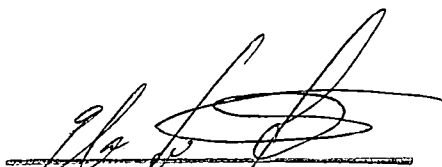
VIII - acesso à profissionalização e ao treinamento como estímulo à produtividade e eficiência;

Entre outras razões, que nos levaram a criar esta Lei, podemos citar a improdutividade de máquinas e ferramentas, pertencentes à Prefeitura, que, por falta de mão-de-obra qualificada, estão sendo operadas precariamente, não propiciando um resultado satisfatório.

Na nossa luta, além de preocupados em defender os direitos do servidor público, lutamos também para que melhore a situação da máquina administrativa. Não podemos permitir máquinas, equipamentos e ferramentas, que foram comprados com dinheiro público, fiquem nas mãos de profissionais não qualificados para operá-las.

Essa Lei irá permitir à Prefeitura treinar seus profissionais, em diversas áreas, e como resultado teremos uma Administração mais atuante e eficiente.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 1995.


Elias Sartori
Vereador

Walter Gomes - Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/95

INICIATIVA: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que obriga o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal, carecendo contudo, de correção na redação do Artigo 1º, parágrafo primeiro.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Aprendizagem Industrial-SENAI, para contratação de suas unidades móveis, de acordo com o contrato incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29.05.1995

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

~~Assinatura do Presidente~~

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada. Observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1995.

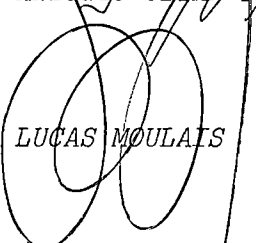


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANARIM ALBIÑO DA SILVEIRA - *Presidente*


ANTONIO CEZAR FERREIRA - *Relator*


LUCAS MOULAIS - *Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ciência, TECNOLOGIA e ESPORTES

PROJETO DE LEI Nº 018/95

INICIATIVA: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que obriga o Poder Executivo X Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI , edá outras providências.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO ~~EM~~ MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

ELIAS JOSÉ SARTORI - Presidente

WILSON DILLEM DOS SANTOS - Relator

ÁLVARO SCALABRIM - Membro

Sala das Sessões, 15 de março de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 018/95

INICIATIVA: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: MARIA BEATRIZ C.A. DE SOUZA (Suplente)

Trata-se de Projeto que obriga o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI- e dá outras providências.

A proposição está regular quanto aos aspectos Financeiros e Orçamentários:

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

AVILIO MACHADO DA SILVA- Presidente

Maria Beatriz C. A. de Souza
MARIA BEATRIZ C.A. DE SOUZA- Relatora Suplente

WILSON WILLEM DOS SANTOS - Membro

Sala das Comissões, 23 de março de 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 018/95

INICIATIVA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei Nº 018/95 a qual modifica seu artigo 1º.

A Emenda está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a Emenda modificativa, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

ELIAS JOSÉ SARTORI - Presidente

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Relator

ÁLVARO SCALABRIM - Membro

Sala das Comissões, 30 de março de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____ FINANÇAS E ORÇAMENTO _____
PROJETO DE _____ Lei _____ Nº 018/95 _____
INICIATIVA: _____ Elias José Sartori _____
RELATOR: _____ Almir Forte dos Santos _____

RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

AVÍLIO MACHADO DA SILVA = Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS = Relator

WILSON DILLEM DOS SANTOS = Membro

Sala das Comissões , 18 de Maio de 1995 .

SENAI

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPIRITO SANTO
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4º, 5º e 6º andares - Caixa Postal 683
29.000 - Vitória - ES

ACORDO PARA PRESTACÃO DE SERVIÇO

Fica justo e acertado por este instrumento particular de ACORDO PARA PRESTACÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado o SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SENAI, situado à Av. Na. Sra. da Penha, 2.053 - Edifício FINDES - Vitória, Espírito Santo e do outro a Empresa _____

doravante aqui denominada EMPRESA, situada à Rua _____
nº _____ Bairro _____ Cidade _____

acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI, em colaboração, colocará à disposição da Empresa a UNIDADE MÓVEL DE _____, doravante denominada UM, destinada a proporcionar curso de _____ para seus empregados maiores de 14 anos preferencialmente com o ensino de 1º grau completo e _____

CLÁUSULA SEGUNDA

O SENAI obriga-se a:

- a) colocar à disposição da UM, o pessoal docente necessário, exercendo em sua plenitude as funções e responsabilidades de entidade empregadora;
- b) fornecer a UM os equipamentos com os respectivos ferramentais e acessórios necessários ao desenvolvimento do curso;
- c) fornecer o material didático e a matéria-prima requerida para o desenvolvimento dos programas;
- d) expedir e fornecer certificados de conclusão aos concludentes do curso;

05
10

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4ª, 5ª e 6ª andares - Caixa Postal 683
29.000 - Vitória - ES

F.02

- e) elaborar programas, prestar assistência técnica e didática, realizar supervisão da UM e avaliar o rendimento do ensino.

CLAUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se:

- a) transportar a UM para a localidade onde será realizado o curso, responsabilizando-se por possíveis danos que venham ocorrer durante o transporte;
- b) ao final do curso devolver a UM ao SENAI, Rodovia Darly Santos, s/nº Bairro Garanhuns - Vila Velha ES.
- c) colocar à disposição da UM, área plana, firme, medindo 7,00 x 16,00 mais área de manobra de caminhão;
- d) fornecer energia elétrica com potência mínima de 25 000 W, trifásica 1.0/220 V, mais neutro, distante no máximo 20m do ponto de estacionamento da UM;
- e) colocar, a disposição da UM, um serviço de vigilância que garanta durante horários e períodos em que a UM não estiver em funcionamento, a inviolabilidade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, conforme relação anexa e responsabilizar-se integralmente pela guarda de tais bens;
- f) fornecer hospedagem e alimentação ao instrutor nos dias úteis, durante o período de atuação da UM na Empresa;
- g) providenciar para que os participantes estejam à disposição da UM na data do início do curso, assim como para que tenham participação efetiva, sem interrupção, salvo motivo de força maior;
- h) responsabilizar-se pela assistência médico-hospitalar em casos de acidentes ocorridos com os participantes do curso, quando em atividades relacionadas ao curso e realizadas durante o mesmo;
- i) preencher e devolver ao SENAI, fichas de avaliação, referentes à participação dos empregados no curso.

CLAUSULA QUARTA

O presente ACORDO terá vigência durante o período de ___/___/___ " ___/___/___.

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4º, 5º e 6º andares - Caixa Postal 683
29.000 - Vitória - ES

F.03

CLÁUSULA QUINTA

No caso de denúncia do presente ACÓRDO, o SENAI deslocará para outra localidade a UN e respectivas máquinas, ferramentas e instrumentos, antes do término do prazo previsto na Cláusula Quarta, debitando as despesas de transporte à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA-ES, com renúncia expressa a qualquer outro para a solução de questões judiciais oriundas do presente ACÓRDO.

E assim por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, ES de de 19

OSMÁN FRANCISCETTO DE MAGALHÃES

Diretor Regional

Testemunha _____

2a. Testemunha _____

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTES DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	X	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	aus.	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	aus.	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. *018 e Anexo*
 REQUERIMENTO No. _____

DATA: *29.05.95*

RESULTADO DA
 VOTAÇÃO:

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

REJEITADO EM ___ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

PEDIDO DE VISTA POR
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

RETIRADO DE FAUTA
 A REQUERIMENTO DO
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

 OBSERVAÇÃO
